



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10500/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5420/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 10500/14
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Lúcia Dantas de Medeiros.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 143.042-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 06 meses e 01 dia.
 - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 19/03/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Dantas de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Em 9 de Outubro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO